

PROJETO DE LEI Nº 029/2022, de 13 DE ABRIL DE 2022.

**“ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI
1024/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na legislação em vigor, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Altera o Artigo 10 da Lei 1.024/2012 que trata da Parcelamento do Solo do Município de Vale Real:

Art. 10 – Nenhum loteamento será aprovado sem que o proprietário da gleba destine ao Município, sem ônus de qualquer espécie, uma Área Institucional não inferior a cinco por cento (5%) da área total loteada, destinada a implantação de equipamentos comunitários e dez por cento (10%) da área loteada para Área Verde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE REAL, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 029/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores !**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação da Câmara de Vereadores trata de alterar a redação do Artigo 10 da Lei 1.024/2012/2009 que trata do Parcelamento de Solo do Município de Vale Real e esclarecer que definição de área de lazer e recreação é diferente de área verde. E que o Artigo 10 se refere exclusivamente a definir os parâmetros legais sobre Área Institucional e Área Verde.

Solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal